



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01478/2020

Dispõe sobre a redução de no mínimo 30% no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada cujo funcionamento esteja suspenso em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

**Art. 1º** - Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada do Município de Uberlândia obrigadas a reduzirem as suas mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento), enquanto estiver vigente a suspensão de funcionamento de suas atividades em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Par.1º A redução de que trata o caput será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão do funcionamento das atividades.

Par. 2º O disposto no caput se aplica as instituições privadas de ensino fundamental. Médio e superior que desenvolvam suas atividades por meio de aulas presenciais.

**Art.2º** A redução de que trata o art. 1º será cancelada imediatamente com a revogação do ato que determinou a suspensão do funcionamento das atividades escolares.

**Art.3º** o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Marcelo Cunha  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01478/2020

### Justificativa:

Diante da pandemia do coronavírus, houve a suspensão das atividades das instituições escolares por todo o país. Ao mesmo tempo, as famílias estão perdendo suas fontes de renda em função das corretas medidas de isolamento social. Neste contexto, é fundamental que Câmara de Vereadores crie leis de proteção aos consumidores. Para tanto, o presente projeto garante redução em pelo menos 30% das mensalidades enquanto estiverem suspensas as atividades escolares de ensino fundamental, médio da rede privada em função do enfrentamento da pandemia do coronavírus. O dispositivo também se aplicaria as instituições privadas de ensino superior com aulas presenciais. Vale lembrar que tal medida não implicará em sacrifícios financeiros as instituições escolares, já que no período de suspensão das suas atividades, elas terão redução de custos (água, energia, alimentação, manutenção, entre outros). O projeto ainda prevê que o descumprimento da redução da mensalidade sujeita o infrator à multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Diante do disposto, peço apoio dos pares a aprovação da presente.

---

Ver. Marcelo Cunha  
Vereador